



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel: (12)3677-9700 – Fax: 3677-2100 – CEP12180000

Texto completo

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº 862 DE 17 DE agosto DE 2018.

LIDO
EM 20/08/2018
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – F.M.E., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO,
Prefeita Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME** do Município
de Natividade da Serra, de natureza contábil, que tem por objetivo criar condições
financeiras e gerenciais para o financiamento das ações da área da Educação do
Município, executadas e coordenadas pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal e outros adicionais
que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – Recursos das transferências oriundas do disposto no Art. 212 da
Constituição Federal – aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de
impostos e transferências na manutenção do ensino;
- III – Recursos das transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação
Básica – FUNDEB;
- IV – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- V – Produto de convênios e outras avenças firmadas com outras esferas de
governo ou entidades privadas.
- VI – Outros recursos previstos em lei.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de
Educação, serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Diretoria Municipal
de Educação, órgão equivalente da administração pública municipal.



Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Diretor Municipal de Educação:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME - e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;
- III** - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IV** - Assinar cheques, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria do Município, quando for o caso;
- V** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Prefeito Municipal e/ou responsável pela Tesouraria Municipal;
- VI** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FME;
- VII** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da "Unidade".

Art. 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas conforme a legislação pertinente.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita e regida de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.



Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às Normas Gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP - utilizados pela Prefeitura Municipal, e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação:

- I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra,17..... deagosto..... de 2018.

Cidadao *Maria L* esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhoras *Maria Lourdes de Oliveira Carvalho* para aprovação deste Projeto de Lei, sem o respectivo e *Prefeita Municipal* orçamento e financeiro, vez que não gerará gastos ao Município, conforme previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, após estudado e debatido.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 13/08/2018

Natividade da Serra,17..... deagosto..... de 2018.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Cordiaimente,